



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 15/06/2020
Carla Cristina Almeida Santos

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020/SEMAS

**IMPUGNANTE: WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - IPA CONSULTORIA
EMPRESARIAL E TREINAMENTO**

A empresa **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - IPA CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.347.607/0001-91, com sede na Rua Planeta Plutão nº 80 - Conjunto Morada do Sol Aleixo - Manaus/AM apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 06/2020/SEMAS**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Administração, Preparo e Distribuição de Refeições Diárias para o Restaurante Popular Frei Miguel, no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.**

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 02/06/2020 no Jornal de Grande Circulação (Jornal da Cidade), site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Presencial.

Conforme legislação a abertura da sessão está prevista para o dia 18/06/2020 (quinta-feira) às 09h00min (horário de Brasília).

Na data de 12/06/2020 (sexta-feira), a empresa **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - IPA CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO**, apresentou Impugnação aos termos do Edital.

Eis as informações iniciais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

De acordo com o item 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - do Pregão Presencial nº 06/2020, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório e



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

decai o direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a Impugnante deu entrada junto ao Protocolo do Centro Administrativo José do Prado Franco, no dia 15/06/2020 (segunda-feira) e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão em epigrafe está agendada para o dia 18/06/2020 às 09h00min, a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.

3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE (PONTOS QUESTIONADOS):

Inicialmente a Impugnante faz constar vários questionamentos, então vejamos abaixo:

- 1- Modelo da Proposta de Preços e planilha de composição de custo, apenas de mão de obra sem incidência dos outros custos;
- 2- Referencia da proposta de preços é colocado como referência valor mensal e anual, havendo divergência do item 4.2. do Projeto Básico;
- 3- Referência do item 6.1.2.3 do Projeto Básico a referência do valor unitário não foi disponibilizado na proposta e nem na planilha de custo, contrapondo este item o subitem 6.3 (dotação orçamentária) que coloca o valor de R\$ 994.000,00, alegando que os valores não batem;

Quantidade de refeição ano referenciado no edital = 126.000

Valor unitário da refeição R\$ 9,83

Valor de referencia do contrato – Quant. De refeição x valor unit. = R\$ 1.238.580,00.

Logo, entre o valor disponibilizado pelo orçamento do município e a multiplicação da descrição do edital, temos uma diferença de R\$ 244.580,00.

Fazendo um calculo por baixo para chegar no valor de orçamento e o valor unitário da refeição teria que estar entre R\$ 7,89.

4. DA ANÁLISE DA PEÇA IMPUGNATÓRIA:

Os argumentos apresentados pela Impugnante foram analisados de forma minuciosa, observada toda legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, que é obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Cumpre-nos registrar, que o Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, quando da elaboração do Edital do Pregão Presencial n.º 06/2020/SEMAS alinhou-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº. 8666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade, visto que é cautelosa no sentido de obter a proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços e/ou aquisições a serem contratados pela Administração Pública.

Da análise da peça impugnatória esclarecemos que:

1- Vale ressaltar que na prestação dos serviços já estão incluídos todos os insumos, conforme descrito no **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços alínea c), **item 11** do Projeto Básico e **Modulo 3 do Modelo da Planilha de Custos**.

Neste sentido o pedido da impugnante é **INDEFERIDO**.

2- Conforme descrito no **Anexo II** do edital, **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, como o próprio nome já diz trata-se de **MODELO**, podendo o licitante seguir ou não, desde que deixe o valor mensal e anual, tendo em vista que o pagamento será realizado mensalmente.

Neste sentido o pedido da Impugnante é **INDEFERIDO**.

3- Em relação ao **item 6.1.2.3** do Projeto Básico o valor médio unitário da refeição é R\$ 9,83, e foi obtido através da cotação de preços no qual deu origem a media de preços, conforme determina o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002.

Quanto ao valor constante do subitem 6.3 esclarecemos que o mesmo integra a Dotação Orçamentária referente ao elemento de despesa relativo ao exercício de 2020, considerando que trata-se de serviços de natureza contínua, a cada exercício será realizado empenho, logo, não é valor estimado para a despesa.

Quantidade de refeição ano referenciado no edital = 126.000

Valor unitário da refeição R\$ 9,83

Quant. de refeição x valor unit. = Valor de referencia do contrato = R\$ 1.238.580,00.

Portanto não existe diferença de preço, conforme demonstração acima.

Neste sentido o pedido da impugnante é **INDEFERIDO**.

5. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que não houve por parte do Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 quaisquer ilegalidades ou vícios, pois atende as determinações da Lei de Licitações e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, esta



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Pregoeira resolve **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada, ficando mantido o **dia 18/06/2020** às 09h00min para a sessão de abertura do certame.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2020.

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Pregoeira



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Resolução de Pregoeira nº 001/2020 - Impugnação apresentada, ficando mantido o dia 18/06/2020 às 09h00min para a sessão de abertura do certame.

Assinada em 15 de junho de 2020, às 14h30min, no local de trabalho.

ALBA MARIA LEITE MENESES
Pregoeira